



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Temas da Reunião: O Sistema SEI é o meio adequado para armazenar dados sigilosos do art. 23 da Lei de Acesso à Informação? Apresentação da tabela com a coleta dos dados sigilosos (inclusão de mais dois dados pela DG). Consulta informal de outros órgãos sobre uso do SEI. Considerações sobre o SEI SEI 0030797-17.2022.6.26.8000. Publicação no site do TRE-SP da tabela contendo os dados da consulta. Menção a Resolução CNJ 447/2022.

Data	08/05/23 das 14h às 15h
Local	Videoconferência (Plataforma Zoom)
Participantes	Douglas Galvão França de Andrade (SGID/COGIN)
	Maria Cristina Eliazar Ubaldo (CoPPEX)
	Ana Carolina Thomazini Neves stanzani(SCR)
	Rogério Passos Guedes (SAM)
	Aldnei Rogerio Barbosa (SOF)
	Éllen Cristina Precipito Garcia (CRE-SEC)
	Elias Loureiro Tamarindo (SJ)
	Silvia Vinhal de Castro Parente (ASSJUR)
	Denise Lira de Campos (SCR)
	Mayra Regina C. Azzolini (CRE-SEC)
	Marina Coelho Gama (SGP)

Tema	Matéria discutida e deliberação
<p>O SEI é o sistema apropriado para armazenar dados sigilosos (reservado, secreto e ultrassecreto) descritos no art. 23 da LAI?</p>	<p>A Seção de Sustentação de Sistemas da STI do Tribunal enviou email a CPADS observando que os documentos gerados como sigilosos não teriam a garantia deste nível de segurança, uma vez que podem ser acessados por alguns servidores da STI, para o desempenho de seus papéis operacionais. Em complemento, via conversa por whatsapp, foi informado que o sistema não possui um banco de dados criptografados, o que facilitaria o vazamento destas informações que possuem acesso sigiloso.</p> <p>Douglas questionou o grupo se não seria prudente indagar a Administração do TRE-SP, representado pela Diretoria-Geral, via SEI, formalizando a questão.</p> <p>Deliberou-se por unanimidade que a consulta formal via SEI é prudente. A minuta do texto que será inserido no SEI foi elaborado pelo servidor Rogério Guedes, acatando-se algumas sugestões da Thaís (STI), com revisão do servidor Douglas.</p> <p>Até quarta-feira, dia 10/05, Douglas irá incluir a questão no SEI e encaminhar à Diretoria-Geral.</p>
<p>Consulta informal (via telefone e whatsapp) a outros órgãos, verificando se o SEI é usado como sistema para armazenamento de dado reservado, secreto ou ultrassecreto.</p>	<p>Os servidores Douglas, Ana Carolina, Elias, Éllen e Mayra verificaram junto aos órgãos TRE-RJ, TRE-MG, TRE-SC, TER-RS, TRE-BA, TRF 3, TRF 4, TJ RJ e TSE qual sistema é utilizado para armazenar dados sigilosos (art. 23 da LAI), sendo unânime o uso do SEI, existindo alguns órgãos (TSE e TRF 4) que também mencionaram existência de dado sigiloso no PJe. A consulta efetuada junto ao TJ SP foi por email e ainda não foi fornecida a resposta.</p> <p>Assim, em que pese ausência de resposta do TJ SP, os demais órgãos informaram de forma unânime o uso do SEI.</p> <p>Deliberou-se que referida pesquisa foi feita de um modo geral de forma informal (telefone e whatsapp) e, em consequência, não será usada para instruir SEI ou expedientes da Comissão.</p>
<p>Disponibilização da tabela que compilou os dados sigilosos, com inclusão de</p>	<p>Minutos antes da reunião Douglas encaminhou por whatasapp tabela com os seis dados sigilosos</p>

<p>mais dois dados pela Diretoria-Geral, somando-se 6 dados sigilosos.</p>	<p>existentes no TRE-SP, deixando todos a par dos fatos ocorridos. Neste ponto não houve deliberação.</p>
<p>SEI 0030797-17.2022.6.26.8000</p>	<p>A servidora Sílvia da ASSJUR fez a última revisão do texto da minuta da Resolução (nova Res. 484/2019), bem como da cartilha que a acompanha, incluindo sugestões da própria ASSJUR. Douglas fez última checagem e encaminhou o expediente para análise da Diretoria-Geral. Novamente não houve deliberação neste item.</p>
<p>Houve publicação no site do TRE-SP da tabela contendo os dados da consulta.</p>	<p>Douglas mostrou para os membros do grupo que a tabela foi publicada no link https://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/aceso-a-informacao/classificacao-da-informacao-grau-de-sigilo-artigo-23-da-lei-de-aceso-a-informacao-lai-n-o-12-527-2011, ressaltando que a atribuição para publicação é da comissão atualmente.</p>
<p>Resolução CNJ 447/2022</p>	<p>Por fim, durante a reunião Denise acrescentou que o normativo Resolução CNJ n° 447/2022 instituiu a Doutrina de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário, enviado à Presidência desse Regional junto com anexo, existindo documento de acesso restrito, classificado como reservado, em consonância ao art. 23, VIII, e 24 da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de modo que o acesso por órgãos externos ao Poder Judiciário deverá ser solicitado ao CNJ, órgão responsável por conceder ou não acesso ao documento sigiloso. Não houve deliberação acerca da referida informação.</p>

Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente Ata, aprovada e assinada pelos presentes na Reunião.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA THOMAZINI NEVES STANZANI, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 08/05/2023, às 16:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA ELIAZAR UBALDO, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 08/05/2023, às 16:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDNEI ROGERIO BARBOSA, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 08/05/2023, às 16:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PASSOS GUEDES, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 08/05/2023, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA COELHO GAMA, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 08/05/2023, às 17:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA VINHAL DE CASTRO PARENTE, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 08/05/2023, às 18:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS GALVÃO FRANÇA DE ANDRADE, PRESIDENTE DE COMISSÃO**, em 09/05/2023, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4510240** e o código CRC **D6846C8A**.
